

REQUERIMENTO Nº /2015
(Do Sr Sarney Filho)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei nº 6.432/2013**, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **CMADS** no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a, a revisão do despacho inicial do **Projeto de Lei nº 6.432/2013**, para que seja incluída a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS**, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, haja vista estar relacionada ao campo temático da Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 6.432/2013 pretende proibir no território nacional a venda, o cultivo e a importação de sementes de plantas alimentícias transgênicas com tolerância a herbicidas. Trata-se claramente de matéria de cunho ambiental pelo fato da referência aos cultivares de plantas transgênicas com tolerância a herbicidas. A proibição em território nacional da venda, do cultivo e da importação de sementes de plantas alimentícias transgênicas com tolerância a herbicidas é uma medida que se refere a defesa dos direitos dos consumidores, **meio ambiente** e da saúde pública da população brasileira.

No entanto, a matéria foi distribuída apenas às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), Comissão de Seguridade Social e Família para análise do mérito, faltando nitidamente o despacho à

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS quanto ao exame também do mérito.

Conforme estabelece o art. 32, XIII do RICD, a CMADS tem como competência discutir e analisar assuntos correlatos ao Meio Ambiente, como: **sobre a política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica; recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; edafologia e desertificação; desenvolvimento sustentável (RICD Art. 32, XIII).**

Em razão disto, se faz necessário que a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** avalie com a profundidade necessária o **PL 6432/2013**, sob pena de um projeto de tamanha magnitude deixar de ter a contribuição relevante desse Colegiado.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Deputado SARNEY FILHO
PV-MA